



0525940

08012.001892/2015-23



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nota Técnica nº 65/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08012.001892/2015-23

Fornecedor: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de chamamento para substituição da árvore traseira da transmissão (eixo cardã) dos veículos Ford F-4000, versão 4x4, produzidos de 23 de janeiro de 2014 a 24 de fevereiro de 2015.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer a um de seus representantes para substituição da árvore traseira da transmissão (eixo cardã) dos caminhões acima descritos.
2. Segundo informações da Ford, a Campanha de Chamamento, com início em 19 de maio de 2015, abrange 430 (quatrocentos e trinta) veículos colocados no mercado de consumo, com numeração final de chassi, não seqüencial, compreendida entre o intervalo FB000198 e FB004495, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

AC	10
AL	1
AM	14
AP	1
BA	4
CE	10
DF	10
ES	15
GO	20
MA	11
MG	46
MS	15
MT	19
PA	20
PB	5
PE	9

PI	2
PR	44
RJ	10
RN	1
RO	7
RR	4
RS	23
SC	28
SE	1
SP	89
TO	11
TOTAL	430

3. Em relação ao defeito que envolve os caminhões, a Ford informou que *“a árvore traseira da transmissão (eixo cardã) dos veículos envolvidos pode apresentar comprimento menor do que o especificado. Tal circunstância pode causar vibração excessiva e ruído no veículo e, na hipótese de uso continuado, existe risco de desprendimento do eixo cardã”*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *“no caso de desprendimento do eixo cardã, ocorrerá perda de força motriz no eixo traseiro do veículo e, em casos extremos, poderá haver danos ao assoalho da cabine e a outros compartimentos como o sistema de exaustão, o que pode resultar em acidentes com possíveis danos físicos aos ocupantes do veículo e a terceiros”*.
5. Quanto ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *“em 10 de fevereiro de 2015 foi identificada uma ocorrência envolvendo um veículo F-4000, versão 4x4, modelo 2015, na qual o eixo cardã desprendeu-se da flange (elemento que une dois componentes) da caixa de transferência do veículo. A partir de então, iniciou-se um processo de investigação interna para verificar a causa do desprendimento do eixo cardã”*. Outrossim, informou que confirmou *“em 23 de abril de 2015”* que *“unidades já comercializadas poderiam ter sido montadas com o componente suspeito”*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. A Ford aduziu, outrossim, ter conhecimento da ocorrência de um único acidente, sem vítimas, em 10 de fevereiro de 2015, no qual o eixo cardã desprendeu-se da flange (elemento que une dois componentes) da caixa de transferência do veículo.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall, aparentemente, dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.
9. Não obstante, considerando-se o risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e

Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Saúde e Segurança do Consumidor

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 18/05/2015, às 20:17, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 18/05/2015, às 20:22, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0525940** e o código CRC **54F4302F**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.